



Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR08)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em prazo de 90 (noventa dias), com a Prefeitura Municipal de Paulistânia, para inclusão das famílias candidatas no Cadastro Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (08)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 180 (dias) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos do Ministério da Integração Nacional no prazo de 240 dias (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial em 180(cento e oitenta) dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura familiar (PRONAF), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de Paulistânia, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança, com área de 2.918,3803 ha, (dois mil novecentos e dezoito hectares, trinta e oito ares e três centiares), localizados nos municípios de Cristinápolis, Estado de Sergipe, e Rio Real, Estado da Bahia.

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Luiz Alberto, código SIPRA nº SE0238000, área de 2.918,3803 ha, (dois mil novecentos e dezoito hectares, trinta e oito ares e três centiares), localizados nos municípios de Cristinápolis, Estado de Sergipe, e Rio Real, Estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer a capacidade do assentamento de 280 (duzentos e oitenta) famílias, tendo em vista, o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, no prazo de 30 dias, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com as Prefeituras Municipais de Cristinápolis (SE) e Rio Real (BA), no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado, no prazo de 30 dias.

IV - Cadastrar o projeto ora criado, no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), no prazo de 30 dias.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23) /D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade Programa Água para Todos competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 20 (vinte) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Delega competência ao Secretário Executivo para a prática de atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 1999, e na PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MDS nº 409, de 21 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para:

I - praticar todos os atos referentes à condução e realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratar pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

II - homologar o resultado final, convocar e contratar os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado, obedecendo à ordem classificatória e todas as normas previstas no Edital do certame.

Art. 2º A delegação de competência de que trata esta Portaria terá validade enquanto durarem as convocações e as contratações dos candidatos classificados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTENCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 236, item 36 de 21/11/2014, publicada no DOU de 25/11/2014, Seção I, página 53, do CNPJ: 59.978.023/0001-18. Onde se lê: "Serviço Social São Judas Tadeu" Leia-se "Instituto Comboniano de São Judas Tadeu".

Na Portaria SNAS/MDS nº 253, art. 1º de 19/12/2014, publicada no DOU de 22/12/2014, Seção I, página 89. Onde se lê: "anular a RESOLUÇÃO CNAS nº 62, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 04/05/2007." Leia-se "anular o item 08 da RESOLUÇÃO CNAS nº 62, de 26 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 04/05/2007."

Na Portaria SNAS/MDS nº 254, item 6 de 19/12/2014, publicada no DOU de 22/12/2014, Seção I, página 89. Onde se lê: "CNPJ 02.651.335/0001-11" Leia-se "CNPJ 02.567.335/0001-11".

Na Portaria SNAS/MDS nº 254, itens 1 a 56 de 19/12/2014, publicada no DOU de 22/12/2014, Seção I, página 89. Retificam-se os municípios e unidades federativas. Onde se lê: "1. Lavras/MG; 2. Lavras/MG; 3. Lavras/MG; 4. Lavras/MG; 5. Lavras/MG; 6. Lavras/MG; 7. Lavras/MG; 8. Lavras/MG; 9. Lavras/MG; 10. Lavras/MG; 11. Lavras/MG; 12. Lavras/MG; 13. Lavras/MG; 14. Lavras/MG; 15. Lavras/MG; 16. Lavras/MG; 17. Lavras/MG; 18. Lavras/MG; 19. Lavras/MG; 20. Lavras/MG; 21. Lavras/MG; 22. Lavras/MG; 23. Lavras/MG; 24. Lavras/MG; 25. Lavras/MG; 26. Lavras/MG; 27. Lavras/MG; 28. Lavras/MG; 29. Lavras/MG; 30. Lavras/MG; 31. Lavras/MG; 32. Lavras/MG; 33. Lavras/MG; 34. Lavras/MG; 35. Lavras/MG; 36. Lavras/MG; 37. Lavras/MG; 38. Lavras/MG; 39. Lavras/MG; 40. Lavras/MG; 41. Lavras/MG; 42. Lavras/MG; 43. Lavras/MG; 44. Lavras/MG; 45. Lavras/MG; 46. Lavras/MG; 47. Lavras/MG; 48. Lavras/MG; 49. Lavras/MG; 50. Lavras/MG; 51. Lavras/MG; 52. Lavras/MG; 53. Lavras/MG; 54. Lavras/MG; 55. Lavras/MG; 56. Lavras/MG."

Leia-se: "1. PORTEIRINHA/MG; 2. JACAREI/SP; 3. SAO PAULO/SP; 4. CURITIBA/PR; 5. MARTINOPOLIS/SP; 6. TRINIDADE/GO; 7. FLORIANOPOLIS/SC; 8. MACATUBA/SP; 9. RIO BOM/PR; 10. BORBOREMA/SP; 11. SANTANA DE PARNAI-BA/SP; 12. UBERLÂNDIA/MG; 13. SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP; 14. MOGI DAS CRUZES/SP; 15. SERRANA/SP; 16. SANTAREM/PA; 17. LONDRINA/PR; 18. NITERÓI/RJ; 19. BRASÍLIA/DF; 20. ITAMARAJU/BA; 21. SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG; 22. RIO DE JANEIRO/RJ; 23. VALENCA/RJ; 24. SAO PAULO/SP; 25. IMBITUVA/PR; 26. SAO PAULO/SP; 27. CONTAGEM/MG; 28. VARGEM ALEGRE/MG; 29. PIQUET CARNEIRO/CE; 30. ANDRADINA/SP; 31. CAJOBI/SP; 32. POTIRENDA-BA/SP; 33. SUZANO/SP; 34. BELO HORIZONTE/MG; 35. FERAZ DE VASCONCELOS/SP; 36. CAMPO GRANDE/MS; 37. BREJO/MA; 38. VARZEA ALEGRE/CE; 39. OURO FINO/MG; 40. VARZEA DA PALMA/MG; 41. GOVERNADOR LINDENBERG/ES; 42. FERNANDOPOLIS/SP; 43. SAO PAULO/SP; 44. PEDRA PRETA/MT; 45. LAURO MULLER/SC; 46. SAO JOAO DE MERITI/RJ; 47. MIRACEMA/RJ; 48. VALINHOS/SP; 49. ANANINDEUA/PA; 50. LARANJAL/PR; 51. ICO/CE; 52. SOROCA-BA/SP; 53. NOVA IGUAÇU/RJ; 54. ITA/SC; 55. TUCURUI/PA; 56. POCONE/MT."

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2014, Seção I, página 77, referente à INSTRUÇÃO OPERACIONAL, onde se lê: INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 10, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, leia-se: INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA CONSELHO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC).

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que o Brasil é membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) e, portanto, signatário do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC;

Considerando o disposto na Resolução nº 05, de 04 de setembro de 1995, que atribuiu ao Inmetro a responsabilidade de notificar aos organismos internacionais a respeito de todas as propostas de elaboração ou revisão da regulamentação técnica federal, atuando como Ponto Focal do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC;

Considerando a importante contribuição que as normas e regulamentos técnicos e os procedimentos de avaliação da conformidade podem representar à eficiência da produção e à confiança das transações comerciais, facilitando a condução do comércio internacional;

Considerando a disposição prévia de acompanhar e analisar projetos de normas e regulamentos técnicos e sistemas de avaliação da conformidade internacionais, com vistas a evitar a criação de barreiras técnicas desnecessárias ao comércio;

Considerando que cabe ao Governo Federal coordenar e articular ações que levem em conta os interesses nacionais de desenvolvimento econômico do setor privado industrial e da sociedade brasileira em geral, relacionados com a representação do Brasil nas negociações na OMC; e

Considerando a oportunidade de disseminar no País e influenciar as negociações multilaterais sobre elementos discutidos em âmbito internacional, no que concerne às revisões trienais sobre a implementação e administração do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, que devem nortear as ações e políticas públicas nacionais, resolve:

Art. 1º O Comitê de Coordenação sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, criado pela Resolução Conmetro nº 03, de 14 de abril de 1983, passa a se denominar Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC).

Art. 2º O Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio terá a seguinte composição:

- a) Presidência:
A presidência será exercida por pessoa com notório conhecimento e experiência na área de comércio internacional, a ser convidada pelo Conmetro.
- b) Membros Deliberativos:
a. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
b. Ministério das Relações Exteriores;
c. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
d. Ministério da Saúde;
e. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
f. Ministério do Meio Ambiente;
g. Ministério de Minas e Energia;
h. Ministério da Defesa;
i. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
j. Secretaria da Micro e Pequena Empresa;
k. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
l. Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos;
m. Associação Brasileira de Normas Técnicas;
n. Confederação Nacional da Agricultura;
o. Confederação Nacional da Indústria;
p. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e
q. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

- c) Membros Consultivos:
a. Associação de Comércio Exterior do Brasil;
b. Federações estaduais de indústrias;
c. Associações setoriais com representação nacional; e
d. Outras entidades públicas ou privadas convidadas pelo Comitê.

d) Secretaria-Executiva:
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Art. 3º Compete ao Comitê:
a) atuar como fórum de discussões entre o governo e a iniciativa privada no intuito de concertar posições e definir as ações e diretrizes a serem propostas nas negociações brasileiras em acordos internacionais de comércio, no âmbito das barreiras técnicas ao comércio;

b) acompanhar e analisar os temas tratados no Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), com vistas a subsidiar a participação do Brasil no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC, bem como em outros Fóruns;

c) analisar e acompanhar projetos de normas, regulamentos técnicos e sistemas de avaliação da conformidade internacionais com vistas a superar eventuais barreiras técnicas a produtos brasileiros no comércio internacional;

d) produzir material técnico a respeito do tema barreiras técnicas, bem como subsidiar os demais atores governamentais com vistas à promoção e defesa dos interesses nacionais;

e) orientar, coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos da Secretaria-Executiva do Comitê;

f) elaborar, propor e revisar, para aprovação no Conmetro, o seu Regimento Interno; e

g) criar, a seu critério e conforme suas necessidades, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho para empreender as atividades que lhe são atribuídas.

Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva do Comitê:
a) elaborar o Programa Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Comitê e coordenar sua execução;

b) emitir parecer sobre as matérias submetidas ao Comitê;

c) exercer os trabalhos que lhe forem solicitados pelo Comitê; e

d) disseminar a informação produzida no âmbito do Comitê, tanto à sociedade brasileira quanto às autoridades governamentais que dela possam necessitar.

Art. 5º O Comitê se reunirá tendo por base o calendário anual de reuniões.

Art. 6º Os membros do Comitê serão substituídos em seus eventuais impedimentos por suplentes previamente indicados pelos seus órgãos de origem.

Art. 7º As despesas de funcionamento da Secretaria-Executiva, assim como as despesas de apoio administrativo do Comitê, serão previstas e atendidas pelas rubricas apropriadas do orçamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 8º Revogar as Resoluções Conmetro nº 03, de 14 de abril de 1983, e nº 11, de 24 de agosto de 1992.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Consenso

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM) e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõem as Resoluções Conmetro nº 2, de 19 de maio de 1995, e nº 6, de 8 de novembro de 2004, sobre o Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM);

Considerando que o Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM), na qualidade de Comitê Assessor do Conmetro, contribui significativamente para o estabelecimento e orientação da política metrológica do País; e

Considerando a necessidade de atualizar a composição, estrutura e funcionamento do CBM, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM), na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MAURO BORGES LEMOS
Presidente do Consenso

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ BRASILEIRO DE METROLOGIA - CBM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM), criado pela Resolução Conmetro nº 2, de 19 de maio de 1995, alterada pela Resolução Conmetro nº 6, de 8 de novembro de 2004, regido pelo presente Regimento Interno, tem a finalidade de assessorar o Conmetro no que concerne ao planejamento, à elaboração e à formulação das diretrizes da política brasileira de metrologia, o seu acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O CBM é constituído por órgãos governamentais, entidades de classe e outras entidades privadas, integrado pelos seguintes organismos:

- a) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
c) Ministério da Defesa (MD);
d) Ministério da Educação (MEC);
e) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

f) Institutos Designados pelo Inmetro, por intermédio da Divisão do Serviço da Hora, do Observatório Nacional (ON/DSHO) e do Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes, do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/LNMRI);

g) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

h) Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP);

i) Academia Brasileira de Ciências (ABC);

j) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

k) Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);

l) Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (ABIPTI);

m) Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM);

n) Confederação Nacional da Indústria (CNI), por intermédio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

o) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

p) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I); e

q) Fórum das Redes Metrológicas Estaduais ou Regionais. Parágrafo único. A representação do Inmetro será composta por seu Presidente, pelo Diretor de Metrologia Científica e Industrial, pelo Diretor de Metrologia Legal, pelo Diretor de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida e pelo Coordenador da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro.

Art. 3º A representação de cada organização integrante do CBM, composta por um membro titular e um suplente, deve ser formalizada junto à Secretaria-Executiva do Comitê.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro, titular ou suplente, representar mais de uma entidade integrante do CBM.

Art. 4º A composição do CBM poderá ser alterada, em qualquer época, por decisão do seu colegiado.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 5º A coordenação das atividades do CBM é atribuição do seu Presidente, com apoio da sua Secretaria-Executiva.

§ 1º A presidência do CBM é exercida por 1 (um) dos seus membros, eleito por maioria simples dos seus representantes presentes, em reunião ordinária.

§ 2º O mandato de Presidente do CBM é de 3 (três) anos, admitindo-se reeleições.

§ 3º O membro eleito presidente do CBM, no exercício desta função, deixa automaticamente de representar sua instituição, cabendo à mesma recompor sua representação.

§ 4º O Presidente não tem direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, o voto de qualidade.

§ 5º Nas ausências ou impedimentos eventuais e transitórios do Presidente do CBM, a presidência será exercida pelo seu Secretário-Executivo.

§ 6º No caso de impedimento definitivo do Presidente do CBM, um novo Presidente deverá ser eleito, para um novo mandato, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CBM é exercida pelo Inmetro.

§ 1º O Presidente do Inmetro indicará formalmente o Secretário-Executivo do CBM, dentre os seus representantes.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CBM também poderá ser exercida pelo Inmetro em parceria com uma instituição ligada à metrologia, mediante convênio específico em conjunto com uma instituição pública de fomento que lhe ofereça suporte financeiro para essa atividade.

Art. 7º O CBM poderá constituir subcomitês segundo a especificidade de suas áreas de interesse ou grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, com representantes do setor público, de empresários e da comunidade científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º O CBM pautará suas atividades de acordo com as resoluções do Conmetro.

§ 1º As deliberações do CBM serão tomadas por consenso e levadas ao Conmetro na forma de recomendações.

§ 2º Não havendo consenso para estabelecer as deliberações, a matéria deverá ser submetida a votação, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º As deliberações do CBM devem ser formalizadas por meio de documento próprio, assinado pelo seu Presidente e pelo seu Secretário-Executivo, observando uma sistemática de controle da documentação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES, DO QUORUM E DAS ATAS

Art. 10. O CBM reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma em cada semestre; a reunião do segundo semestre será marcada com antecedência mínima de 30 dias da última reunião do ano, do Conmetro, podendo reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, quando a matéria a ser tratada o justificar.

§ 1º Os membros do CBM devem ser convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da mesma forma proceder-se-á para as alterações das datas destas reuniões ordinárias.

§ 2º A inclusão de assuntos na pauta de reuniões ordinárias do CBM deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a respectiva reunião.

§ 3º A pauta da reunião e toda a documentação pertinente aos assuntos a serem tratados deverão ser encaminhadas aos membros do CBM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º O CBM reunir-se-á extraordinariamente para atender aos seguintes casos: solicitação do seu Presidente ou solicitação formulada pela metade mais 1 (um) dos seus membros, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, incluindo a agenda dos assuntos a serem tratados.

Art. 11. O quorum para as reuniões é satisfeito, em primeira chamada, com a presença da maioria simples dos membros do CBM. Não havendo esse quorum, será feita uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, sendo a reunião efetivada com qualquer número de membros presentes.

Art. 12. O CBM poderá convidar pessoas de seu interesse para participar de suas reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 13. Por ocasião das reuniões, os membros do CBM poderão assessorar-se de especialistas que também não terão direito a voto.

Art. 14. O representante suplente poderá acompanhar o membro titular nas reuniões do CBM, porém sem direito a voto.

Art. 15. Minuta da ata da reunião do CBM, aprovada por seu Presidente, deverá ser distribuída por sua Secretaria-Executiva, a todos os membros que o integram, bem como aos participantes convidados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de cada reunião, devendo a mesma ser aprovada na reunião seguinte.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao CBM:
a) deliberar sobre o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

b) propor o estabelecimento de políticas e sua regulamentação, bem como o planejamento estratégico das atividades da metrologia no País, como subsídio ao Conmetro, podendo atribuir sua execução a subcomitês ou grupos de trabalho transitórios, criados especificamente para este fim, os quais enviarão os seus trabalhos à Secretaria-Executiva do CBM, para submissão da tarefa concluída ao colegiado do CBM, que deliberará sobre o assunto;